



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 231

Segunda-feira - 04 de maio de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Chapadão do Lageado	1
Gaspar	2
Irineópolis	4
Meleiro	4
Pinheiro Preto	9
São Lourenço do Oeste	15
Schroeder	17

Associações

AMOSC	19
-------------	----

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria N° 233/2009 de 30.04.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 233/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 73, da Lei Complementar 008 de 23.12.99, e conforme requerimento do interessado, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES a JUAREZ MEDEIROS, funcionário desta Prefeitura, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 04.05. 2009 à 04.05.2010.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 30 de abril de 2009
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 234.2009 de 30.04.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 234/2009

- Considerando a conclusão do Estágio probatório ;
- Considerando a apresentação do Diploma de Bacharel em Historia e;
- Considerando a apresentação de certificado do Curso de POS-GRADUAÇÃO – “Latu Sensu” – nível de especialização – Práticas pedagógicas Interdisciplinares: Educação Infantil, Series do Ensino do Ensino Fundamental e Médio;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar n° 006 de 23.12.99, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO a funcionária SOLANGE DA SILVEIRA MARQUEZ, ocupante do cargo efetivo de Professora de Historia 15 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Nível III - Referência 1, para a Referência 2, conforme dispõe os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar 006 de 23.12.99, a partir de 04.05.2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 30 de abril de 2009
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 235/2009 de 30.04.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 235/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007, de 23.12.99 e Lei 0011 de 30.04.2004, resolve:

N O M E A R
MARCELO DE SOUZA, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes Nível DAS-2 - Anexo IV e V, da Lei Complementar 011, de 30.04.2002, a partir de 04.05.2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 30 de abril de 2009
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 236.2009 de 30.04.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 236/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e Lei Complementar N° 011, de 30.04.2002, resolve:

N O M E A R
VANDERLEI POLICARPO, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento - Nível DAS-2 - Anexo IV e V, da Lei Complementar 011, de 30.04.2002, a partir de 04.05.2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 30 de abril de 2009
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dayane Nunes - Jornalista • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Portaria Nº 237/2009 de 30.04.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 237/2009

- Tendo em vista a necessidade de se estabelecer maior sinergia, no sentido de promover e contribuir para a inclusão digital, visando a inclusão social, combater o êxodo rural, fortalecer a cidadania e o desenvolvimento do município;
- Tendo em vista as ações específicas com foco no desenvolvimento local e que as ações do programa estão em consonância com as questões estratégicas do Município e do Estado ligadas à geração de trabalho e renda; e,
- Tendo em vista a temporariedade do programa ,

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº 0085, de 30.06.99, e Lei Complementar nº 006, de 23.12.99, resolve:

ADMITIR EM CARATER TEMPORARIO

LUANA BETT, para ocupar o Cargo de Professora ACT - 10 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, no Programa de Inclusão Digital Beija-Flor, Nível I - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99, pelo período de 04.05.2009 a 22.12.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 30 de abril de 2009
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.456/2009

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO, ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A., SITUADA NO BAIRRO MARGEM ESQUERDA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no art. 72, inciso XXVIII e em conformidade com a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 c/c Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação ou aquisição, por via amigável ou judicial, nos termos do inciso V do art. 1º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, uma área de terras pertencentes a MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A., situada no Bairro Margem Esquerda, contendo área de 36.529,50m² (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove metros e cinquenta décimetros quadrados), cujo todo encontra-se matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 2, sob o nº 3.904, tendo, originariamente, as seguintes confrontações: limitando-se ao sul, em 230,00 metros no lado par da estrada Geral Belchior, ao norte, em 213,00 metros com terras da Administradora de Bens Comercial S/A, e a oeste, em 112,00 metros com terras de José Lino Junkes.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destinar-se-á à construção de casas populares, respeitando o plano diretor do Município, em razão do interesse social.

Art. 2º Ficarão ao encargo do Município as despesas originadas com a transferência e eventual desmembramento do imóvel referido no art. 1º, inclusive os havidos junto aos Cartórios de Títulos e Documentos

e de Registro de Imóveis respectivo.

Art. 3º As despesas para aquisição do imóvel referido no art. 1º, do presente decreto, correrão por conta dos recursos oriundos da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de abril de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 1.888/09

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 10/2008, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANE FLORES AIROSO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 04 de maio de 2009, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 10/2008, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal JANE FLORES AIROSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de abril de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº 1889/09

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 12/2008, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JORGE LUIZ STEINGREBER.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 04 de maio de 2009, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 12/2008, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor público municipal JORGE LUIZ STEINGREBER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de abril de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº 1.890/09

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 17/2008, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAYNARA CLARISSE VETTER SCHNEIDER.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 05 de maio de 2009, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 17/2008, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal TAYNARA CLARISSE VETTER SCHNEIDER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de abril de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Resumo da Ata de Registro de Preços Nº 14/2009

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 64/2009, na ATA de julgamento de preços, Homologada em vinte e oito e nove de abril de dois mil e nove, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: A presente ATA tem por objeto o registro de preços, visando a contratação de empresas especializadas na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais (leves e pesados), conforme as quantidades e características descritas no ANEXO V - Proposta de Preços e ANEXO VI - Projeto Básico. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de: a) execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, (Automóveis, Máquinas, Motos, Ônibus e Tratores); b) a critério do Município, poderá ser autorizado o fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior, desde que preenchidos todos os requisitos previstos no Item 7 do Projeto Básico. A Fornecedoradora, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar serviços caracterizados como essenciais e que demandem grande investimento e especialidade, tais como retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia e outros serviços que a licitante julgar ter impossibilidade de realizar a contento, desde que expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO. A subcontratação será de inteira responsabilidade da fornecedora registrada, sem gerar qualquer desgate para a Administração. Os serviços subcontratados deverão ser realizados dentro do espaço físico da fornecedora registrada, estando proibido o deslocamento do veículo em manutenção para estabelecimento de terceiros, salvo mediante expressa autorização do Município. A Fornecedoradora deverá possuir ou providenciar instalações adequadas aos serviços num raio de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Contratante (Secretaria de Transportes e Obras, sita a Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC), possibilitando o traslado dos

veículos e o breve atendimento sem prejuízos ao Município.
ITENS: As FORNECEDORAS registradas para os serviços cotados são as seguintes:

Item: 1

Quantidade Registrada: 12.120

Unidade de medida: Hora(s).

Descrição: Oficina de Latoaria e Pintura para automóveis e Camionetes.

Valor unitário Registrado: R\$ 38,00

Valor total Registrado: R\$ 460.560,00

Fornecedora 1ª Colocada: VÂNIO MAFRA ME.

Item: 2

Quantidade Registrada: 8.690

Unidade de medida: Hora(s).

Descrição: Oficina elétrica para Automóveis leves a Álcool, Diesel e Gasolina.

Valor unitário Registrado: R\$ 23,00

Valor total Registrado: R\$ 199.870,00

Fornecedora 1ª colocada: WF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Item: 3

Quantidade Registrada: 1.244

Unidade de medida: Unidade(s).

Descrição: Oficina Especializada em Balanceamento e Geometria de Caminhões e Ônibus.

Valor unitário Registrado: R\$ 215,00

Valor total Registrado: R\$ 267.460,00

Fornecedora 1ª Colocada: SOLO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA ME.

Item: 4

Quantidade Registrada: 1.011

Unidade de medida: Unidade(s).

Descrição: Oficina Especializada em Geometria, Balanceamento e Alinhamento para Automóveis Leves a Álcool, Diesel e Gasolina.

Valor unitário Registrado: R\$ 59,50

Valor total Registrado: R\$ 60.154,50

Fornecedora 1ª Colocada: FABRÍCIA KRAUSS ME.

Item: 5

Quantidade Registrada: 5.700

Unidade de medida: Hora(s).

Descrição: Oficina Especializada em Mecânica de Caminhões.

Valor unitário Registrado: R\$ 28,00

Valor total Registrado: R\$ 159.600,00

Fornecedora 1ª Colocada: SOLO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA ME.

Item: 6

Quantidade Registrada: 4.000

Unidade de medida: Hora(s).

Descrição: Oficina Especializada em Mecânica e Elétrica de Motocicletas.

Valor unitário Registrado: R\$ 32,40

Valor total Registrado: R\$ 129.600,00

Fornecedora 1ª colocada: WF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Item: 7

Quantidade Registrada: 3.650

Unidade de medida: Hora(s).

Descrição: Oficina Especializada em Molas e Agregados de Veículos Automotores em Geral.

Valor unitário Registrado: R\$ 28,00

Valor total Registrado: R\$ 102.200,00

Fornecedora 1ª Colocada: SOLO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA ME.

Item: 8

Quantidade Registrada: 8.160

Unidade de medida: Hora(s).

Descrição: Oficina Especializada em Solda e Usinagem de Veículos

Automotores em Geral.
 Valor unitário Registrado: R\$ 24,00
 Valor total Registrado: R\$ 195.840,00
 Fornecedor 1ª Colocada: FABRÍCIA KRAUSS ME.

Item: 9
 Quantidade Registrada: 3.800
 Unidade de medida: Hora(s).
 Descrição: Oficina Especializada Pintura e Latoaria de Caminhões, Maquinas e Tratores.
 Valor unitário Registrado: R\$ 38,00
 Valor total Registrado: R\$ 144.400,00
 Fornecedor 1ª Colocada: VÂNIO MAFRA ME.

Item: 10
 Quantidade Registrada: 7.260
 Unidade de medida: Hora(s).
 Descrição: Oficina Mecânica Especializada em Hidráulica de Veículos Automotores.
 Valor unitário Registrado: R\$ 46,00
 Valor total Registrado: R\$ 333.960,00
 Fornecedor 1ª Colocada: M.D.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Item: 11
 Quantidade Registrada: 900
 Unidade de medida: Hora(s).
 Descrição: Oficina Mecânica Especializada em Implementos Agrícolas.
 Valor unitário Registrado: R\$ 48,00
 Valor total Registrado: R\$ 43.200,00
 Fornecedor 1ª Colocada: M.D.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Item: 12
 Quantidade Registrada: 6.000
 Unidade de medida: Hora(s).
 Descrição: Oficina Mecânica Especializada em Máquinas e Tratores.
 Valor unitário Registrado: R\$ 48,00
 Valor total Registrado: R\$ 288.000,00
 Fornecedor 1ª Colocada: M.D.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Item: 13
 Quantidade Registrada: 13.500
 Unidade de medida: Hora(s).
 Descrição: Oficina Mecânica para Automóveis leves e Camionetes a Álcool, Diesel e Gasolina.
 Valor unitário Registrado: R\$ 22,40
 Valor total Registrado: R\$ 302.400,00
 Fornecedor 1ª Colocada: FABRÍCIA KRAUSS ME.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

ENTREGA: Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação. Os serviços serão prestados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço. Sendo possível, para serviços mais complexos (ex. retífica), prazo maior, desde que justificado e autorizado pelo órgão responsável, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos. Nenhum veículo permanecerá mais de 05 (cinco) dias nas dependências da oficina da contratada, após a compra das peças e acessórios para reposição.

Gaspar (SC), 29 de abril de 2009
 MÁRIO SÉRGIO CRESPI
 Pregoeiro

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato Contrato N° 64/2009 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTRATO N° 64/2009 - PM
 Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis
 Contratada: Ktop Topografia e Projetos Ltda
 Objeto: Elaboração de Projeto de Engenharia de Rodovia, para pavimentação asfáltica em uma extensão de 03 km, Projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal que liga Irineópolis – BR 280 da Estaca 100 até PF, na localidade de Colonia Nova.
 Valor Total R\$ 14.900,00
 Vigência – 27/04/2009 a 31/12/2009
 Base Legal – Art. 24, Inciso I.
 Lei n° 8.666/93

Irineópolis (SC), 27 de abril de 2009
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato N° 65/2009 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTRATO N° 65/2009 - PM
 Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis
 Contratada: Epagri – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
 Objeto: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT.
 Valor Total R\$ 33.600,00
 Vigência – 28/04/2009 a 31/12/2009
 Base Legal – Processo Licitatório n° 13/2009, Inexigibilidade de Licitação n° 01/2009 - PM
 Lei n° 8.666/93

Irineópolis (SC), 28 de abril de 2009
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Lei N° 1.351/2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Meleiro, autorizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP/SC, imóvel sem benfeitorias, de propriedade do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, constituído de um terreno urbano com a área total de 1.326,85 m2 (Um mil,

trezentos e vinte e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrado) conforme abaixo se caracteriza e descreve (Lote Urbano constituído pelo lote 06 da quadra 29, setor 01, com formato irregular, confrontando: ao sul com a Rua Luiza Napole Canela, com (34,00) metros: ao norte com os lotes 10 e 13 medindo (34,00) metros; ao oeste com terras do município de Meleiro, com (50,05) metros e ao leste, parte da esquina com a Rua Luiza Napole canela para o norte, pelo alinhamento da Rua Nicolau Machado de Souza, para qual faz frente, por (28,00) metros, de onde ruma para o oeste pó (17,00) metros e desse ponto novamente para o norte até a os fundos, por mais (22,05) metros extremado com os lotes 13 e 12.).

Art. 2º O terreno, objeto da presente Lei, se destina à construção do prédio próprio da Delegacia de Polícia de Meleiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 4ª A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado de Santa Catarina, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 29 de Abril de 2009
CLAUDIO JOSE TOMAZI
Prefeito Municipal em exercício

Lei Nº 1.352/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das

despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Para a garantia acessória da operação de crédito, o município de Meleiro, dá, a título de alienação fiduciária, os bens adquiridos com os recursos do financiamento concedido.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do município de Meleiro consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 29 de Abril de 2009
CLAUDIO JOSE TOMAZI
Prefeito Municipal em exercício

Lei Nº 1.353/2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal do exercício de 2009 na importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), na Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1201.08.244.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.0.1.95 – Transf. Instituição Privadas Sem Fins Lucrativos R\$ 12.000,00

T O T A L R\$ 12.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2009, referente ao convênio nº 18.775/2007-5, firmado com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Fundo Município/Fundo Municipal de Assistência Social de Meleiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Meleiro/SC, 29 de Abril de 2009
CLAUDIO JOSE TOMAZI
Prefeito Municipal em exercício

Lei Nº 1.354/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MELEIRO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE REPOUSO SANTO EXPEDITO DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Casa de Repouso Santo Expedito de Meleiro/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.542.990/0001-03, no valor total de R\$ 13.200,0 (Treze mil, duzentos reais), conforme convênio nº 18.775/2007-5, firmado com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Fundo Município/Fundo Municipal de Assistência Social de Meleiro.

Art. 2.º A transferência de que trata o artigo 1.º da presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária 3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3.º A entidade beneficiada sujeita-se à aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com as normas vigentes e as exigências desta Prefeitura.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada as demais disposições em contrário.

Meleiro/SC, 29 de Abril de 2009
CLAUDIO JOSE TOMAZI
Prefeito Municipal em exercício

Portaria N° 117/2009

NOMEIA OS SERVIDORES QUE RELACIONA PARA RESPONDER PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº. 006/2003, de 10 de dezembro de 2003 e o Decreto nº. 021/2007 de 02 de Abril de 2007.

R E S O L V E:

Art 1º - Ficam nomeados os servidores que a seguir relacionamos para responderem pelo funcionamento do Sistema de Controle Interno em cada Secretaria e/ou Departamento e/ou Divisão, em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 021/2007 que regulamenta as atividades inerentes ao controle interno:

I – Tadeu Rogério Bonfante;
Informações do Departamento de Administração de Pessoal.
Anexos I, II e III do Decreto nº 021/2007

II – Elis Ângela Simoni Dal-Toé;
Informações do Departamento de Compras, Material e Patrimônio.
Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Decreto nº 021/2007

III – Adair Pasini;
Informações do Departamento de Contabilidade e Controle.
Anexos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do Decreto nº 021/2007

IV – Sandra Simon Pereira;
Informações do Departamento de Arrecadação e Finanças.
Anexos XVI, XVII e XVIII do Decreto nº 021/2007

V – Jairo Luiz Canela;
Informações do departamento de Educação.
Anexo XIX do Decreto nº 021/2007

VI – Zenir Lodete Stradioto;
Informações do departamento de Esportes e Lazer.
Anexo XX do Decreto nº 021/2007

VII- Lílian Isana Rocha Gonçalves Oenning;
Informações da Divisão de Cultura.
Anexo XXI do Decreto nº 021/2007

VIII – Ana da Costa Ostetto;
Informações do Departamento de Saúde.
Anexo XXII do Decreto nº 021/2007
Informações da Seção da Saúde Pública.
Anexo XXIII do Decreto nº 021/2007

IX – Vanderléia Córneo Zanelatto;
Informações da Divisão de Vigilância Sanitária.
Anexo XXIV do Decreto nº 021/2007

X – Fernanda Ferreira;
Informações da Seção de Desenvolvimento Social.
Anexo XXV do Decreto nº 021/2007

XI – José Arilton Demétrio;
Informações do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Anexo XXVI do Decreto nº 021/2007

XII – Anderson Scardueli;
Informações do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Anexo XXVII do Decreto nº 021/2007

XIII – Pedro Duarte;
Informações do Departamento de Desenvolvimento Rural.
Anexo XXVIII do Decreto nº 021/2007

XIV – Katrine Casagrande;
Informações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
Anexo XXIX do Decreto nº 021/2007

XV – Everaldo Martins;
Informações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
Anexo XXX do Decreto nº 021/2007

Art 2º - Aos responsáveis citados no artigo anterior, cabe remeter até o dia 15 do mês seguinte as informações solicitadas nos Anexos do Decreto nº 021/2007, de competência de cada área de atuação ao responsável geral da Administração Municipal pelo Sistema de Controle Interno, servidor Diógenes Pazini Manfredini, designado através da Portaria nº. 109/2009, de 02 de Abril de 2009.

Art 3º - Não serão remunerados os servidores nominados no artigo 1º pelas atividades prestadas em relação ao sistema de controle interno.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 27 de Abril de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria N° 118/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO.

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, Lei nº. 809/2000 e em conformidade com a Lei n.º 1344/2009 de 19 de março de 2009, resolve:

C O N C E D E R

Artigo 1.º A servidora pública municipal CLAUDIA GOULART – matrícula n.º 330, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) prevista na Lei n.º 1344/2009 do anexo único da Lei, de 19 de março de

2009, por exercer a função de Engarregado de Serviços.
Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – do pessoal do orçamento vigente.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 01/05/2009.

Artigo 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 119/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO.

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, Lei nº. 809/2000 e em conformidade com a Lei n.º 1344/2009 de 19 de março de 2009, resolve:

C O N C E D E R

Artigo 1.º A servidora pública municipal ANELIZE LONGARETTI TOLDO FRANCISCO – matrícula n.º 575, ocupante do cargo de Recepcionista, a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) prevista na Lei n.º 1344/2009 do anexo único da Lei, de 19 de março de 2009, por exercer a função de Engarregado de Serviços.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – do pessoal do orçamento vigente.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 01/05/2009.

Artigo 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 120/2009

CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONA.

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, resolve:

Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

com seus efeitos á partir de 04/05/2009.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 121/2009

TRATA DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000 e Lei Municipal nº 1.266/2007, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

REDUZIR

Art. 1.º A pedido a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 10 (dez) horas semanais, da professora ERICA CIVIDINI SCARDUELI, ocupante do cargo de professora na Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Napoli.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 01/05/2009.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 122/2009

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, Lei Municipal nº 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007, Lei Municipal n.º 1316/2008, de 1º de dezembro de 2008 edital do Processo Seletivo, resolve:

C O N T R A T A R

Art. 1.º A Senhorita PATRICIA TONETTO CADORIN GOMES , para ocupar o cargo de Professora ACT, nível de referencia MAG LP 1A- 100%, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, em substituição a ERICA CIVIDINI SCARDUELI, por requerer a pedido a redução de carga horária de 20 (vinte) horas para 10 (dez) horas semanais, na Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Napoli.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 04/05/2009.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 123/2009

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR TEMPO DETERMINADO.

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000 e Lei Municipal n.º 910/2002, de 13 de março de 2002, resolve:

C O N T R A T A R

Art. 1.º A Senhora AMARFELINA MOTA DA BOIT, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atividades no Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho em substituição à servidora ILDA BOAROLI HUBBE em virtude de licença saúde, até o retorno da mesma.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 04/05/2009.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 124/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) REFERENTE A TRIÊNIO A SERVIDORA PÚBLICA QUE RELACIONA.

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

C O N C E D E R

Artigo 1.º A servidora pública municipal ROSILENE PASINI BORDIGNON, o adicional de 3% (três por cento) referente ao triênio previsto nos artigos 75 e 76 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, ficando com um total de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – do pessoal do orçamento vigente.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 01/05/2009.

Artigo 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 125/2009

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 20, § 1º da Lei nº 1266/2007, de 12 de Dezembro 2007, resolve:

C O N C E D E R

Art 1º A ROSILENE PAZINI BORDIGNON, ocupante do cargo de professor, nível de referencia MAG-LP 1A, carga horária 20 (vinte) horas semanais, a Progressão funcional por nova habilitação profissional para MAG-LP 5A, prevista no artigo 20 § 1º da Lei n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 04/05/2009.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 126/2009

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 20, § 1º da Lei nº 1266/2007, de 12 de Dezembro 2007, resolve:

C O N C E D E R

Art 1º A SCHEILA SERAFIM FRANCISCO FREITAS, ocupante do cargo de professor, nível de referencia MAG-LP 1A, carga horária 20 (vinte) horas semanais, a Progressão funcional por nova habilitação profissional para MAG-LP 5A, prevista no artigo 20 § 1º da Lei n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 04/05/2009.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria Nº 127/2009

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 20, § 1º da Lei nº 1266/2007, de 12 de Dezembro 2007, resolve:

C O N C E D E R

Art 1º A LUCILENA ZAVARIZ, ocupante do cargo de professor, nível de referencia MAG-LP 1A, carga horária 20 (vinte) horas semanais, a Progressão funcional por nova habilitação profissional para MAG-LP 5A, prevista no artigo 20 § 1º da Lei n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 04/05/2009.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria N° 128/2009

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 20, § 1º da Lei nº 1266/2007, de 12 de Dezembro 2007, resolve:

C O N C E D E R

Art 1º A NAIR DE LOURDES DA SILVA BAESSO, ocupante do cargo de professor, nível de referencia MAG-LP 1A, carga horária 20 (vinte) horas semanais, a Progressão funcional por nova habilitação profissional para MAG-LP 5A, prevista no artigo 20 § 1º da Lei n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 04/05/2009.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria N° 129/2009

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 20, § 1º da Lei nº 1266/2007, de 12 de Dezembro 2007, resolve:

C O N C E D E R

Art 1º A PAULA BEATRIZ CONTI RÉUS, ocupante do cargo de professor, nível de referencia MAG-LP 1A, carga horária 20 (vinte) horas semanais, a Progressão funcional por nova habilitação profissional para MAG-LP 5A, prevista no artigo 20 § 1º da Lei n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 04/05/2009.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria N° 130/2009

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 20, § 1º da Lei nº 1266/2007, de 12 de Dezembro 2007, resolve:

C O N C E D E R

Art 1º A ROSINÉIA DUMINELLI ALEXANDRE FERNANDES, ocupante do cargo de professor, nível de referencia MAG-LP 1D, carga horária 20 (vinte) horas semanais, a Progressão funcional por nova habilitação profissional para MAG-LP 5A, prevista no artigo 20 § 1º da Lei n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com

seus efeitos á partir de 04/05/2009.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria N° 131/2009

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAÚDIO JOSE TOMAZZI, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 20, § 1º da Lei nº 1266/2007, de 12 de Dezembro 2007, resolve:

C O N C E D E R

Art 1º A ROSIMERI ZANELATTO MARTINELLO, ocupante do cargo de professor, nível de referencia MAG-LP 1D, carga horária 20 (vinte) horas semanais, a Progressão funcional por nova habilitação profissional para MAG-LP 5A, prevista no artigo 20 § 1º da Lei n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 04/05/2009.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de Abril de 2009.
CLAÚDIO JOSE TOMAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 002/2009

LICITAÇÃO Nº 002/2009
MODALIDADE CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá até às 10:45 do dia 29 de maio de 2009, na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC - CEP 89.570-000, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS - licitação MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2009, Processo Administrativo nº 075/2009, TIPO MAIOR PREÇO MENSAL, cujo objeto visa a PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO DE BENS PÚBLICOS, bem como a abertura do invólucro da Documentação no mesmo dia às 11:00 horas na sala da CPL na Sede Administrativa, dando-se em seguida, início a abertura da sessão, o qual será julgado em conformidade com o que dispõe o art. 42, § 5º, da Lei 8.666, de 21/06/93 e observada as normas e condições do presente Edital e de seus anexos.

Estando todos os representantes dos licitantes e concordando com o resultado de habilitação, através de desistência expressa de não interpor Recurso, constantes em ata, conforme preconiza o Art. 43, III, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes

habilitados, na mesma sessão, caso contrário, os envelopes propostas serão rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura na data fixada na Ata da reunião ou na publicação do Resultado de Habilitação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

1 - DO OBJETO:

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, consistente no espaço físico (sala) destinado à instalação e exploração de "bar/lanchonete" nas dependências do Complexo Esportivo Municipal – Ginásio de Esportes, localizado na Rua João Heck, Pinheiro Preto – SC, e prateleiras e equipamentos existentes no local, na forma do ANEXO V.

§ 1º A permissão de uso de que trata essa licitação é ato negocial, unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

§ 2º A revogação far-se-á sem indenização, ou seja, sem qualquer ônus para a Administração.

§ 3º O permissionário pagará ao erário, mensalmente, a quantia mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja proposta de preços não poderá ser inferior à esse valor.

2.0 PROPOSTAS

2.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que atendam as exigências previstas neste edital.

2.2 A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter preço mensal que o proponente se dispõe a pagar pelo uso do bem público, não podendo ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, a SER PREENCHIDA EM FORMULÁRIO PADRONIZADO – ANEXO I, sob pena de ser desqualificada, com preenchimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Ser entregue em envelope fechado, contendo como identificação:

- ENVELOPE N. 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2009

- ENVELOPE N. 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2009

2.2.2 Ser datilografada (ou impressa por computação), no idioma português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas, assinada e carimbada a última folha, devendo conter, além do preço global, o preço unitário por metro quadrado.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, envelope nº 01, os documentos DE HABILITAÇÃO, contendo o invólucro os seguintes dizeres:

- ENVELOPE N. 01

- DOCUMENTAÇÃO

- PROPONENTE:

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2009.

- Razão Social ou nome do proponente se pessoa física.

4. FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (pessoa jurídica);

II - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (pessoa jurídica);

III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (pessoa jurídica);
IV - Cópia do CPF e carteira de Identidade (pessoa física);
V – Declaração, conforme anexo, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (pessoa física e jurídica).

4.2. Habilitação fiscal

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (pessoa jurídica);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA), (pessoa jurídica e física);

III - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (pessoa jurídica e física);

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (pessoa jurídica e física);

V – Comprovante de Regularidade perante à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS (pessoa jurídica);

VI – Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, através da apresentação do CRS/FGTS, em vigor (pessoa jurídica);

4.3 Qualificação técnica:

4.3.1 Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações, condições e localização do bem objeto da permissão de uso.

4.3.2 Declaração de que não possui fatos impeditivos para contratar com o Ente Público.

4.4. Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (pessoa jurídica);

II - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física (pessoa física);

II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (pessoa jurídica).

4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.6. A inabilitação do proponente importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.7. As empresas e ou pessoas físicas poderão fazer-se representar no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.

4.8 Se o vencedor for pessoa física, deverá, até a data da assinatura do contrato, constituir pessoa jurídica na forma legal.

5.0 PRAZOS

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

6.0 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão rejeitadas as propostas que omitirem qualquer elemento exigido, ou que não contenham informações suficientes

que permitam a perfeita avaliação qualitativa e quantitativa, ou que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos desta licitação.

6.2. O julgamento será pelo MAIOR PREÇO MENSAL ofertado.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 No espaço físico objeto desta permissão, deverá funcionar, sob a responsabilidade e controle do permissionário, UM BAR e LANCHONETE, cuja finalidade é atender as pessoas que venham a freqüentar o complexo esportivo.

7.2 O permissionário deverá, às suas expensas, instalar no espaço físico objeto da permissão de uso, os equipamentos necessários à exploração de bar e lanchonete.

7.3 A permissão de uso será remunerada mensalmente, no valor da proposta vencedora, cujo valor deverá ser pago pelo permissionário até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento.

7.4. O permissionário deverá, à suas expensas, manter a limpeza completa do complexo esportivo, inclusive pátios, arquibancadas, quadra de esportes, banheiros, acessos e materiais utilizados.

7.4 O permissionário deverá controlar a iluminação dos locais, de acordo com a necessidade, ligando e desligando as luzes da quadra e dos banheiros, mormente após o encerramento de jogos e ou atividades realizadas no local.

7.5 Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

7.6 Auxiliar no controle do uso dos vestiários e demais ambientes existentes no local.

7.7 Manter as portas e portões do complexo esportivo abertos de segundas às sextas-feiras, das 18:00 hs às 23:00, e aos sábados e domingos das 14:00 às 20:00 hs, para fins de utilização das quadras esportivas pela população interessada.

7.8 O permissionário deverá, nos dias em que o complexo esportivo estiver aberto aos usuários, manter o bar e a lanchonete em funcionamento.

7.9 Cuidar com higiene das instalações, devendo, para funcionar, haver outorga na forma da lei dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

Parágrafo único. No caso de campeonatos esportivos, competições e ou eventos que exijam o funcionamento do complexo em horários diferentes, a abertura e funcionamento deverá ocorrer em tempo e horário determinado pela Administração Pública, através de comunicação prévia.

7.10 O permissionário ficará responsável pelo controle de horário das equipes que utilizam o complexo esportivo, bem como pela fiscalização e orientação dos usuários, na forma determinada pela Secretaria competente.

7.11 Permissionário deverá fiscalizar e controlar o uso de calçados dos esportistas, a fim de evitar danificação da quadra.

7.12 O permissionário deverá fiscalizar e zelar pelo patrimônio e infra-estrutura interna e externa do complexo.

7.13 É vedado ao permissionário realizar eventos particulares no local, pois o complexo esportivo somente poderá funcionar para atividades e eventos sob responsabilidade e organização da Administração Pública.

8.0 PAGAMENTO DO PREÇO

8.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como ANEXO II a este edital, fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

8.2 - O proponente vencedor deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação, assinar o contrato e iniciar as atividades.

9.0 DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

9.1 DAS PENALIDADES

9.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato ou na efetivação do depósito do preço, o Município poderá rescindir o contrato, sujeitando o adquirente ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

9.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

9.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

9.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

9.1.3.1 - Advertência;

9.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

9.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

9.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

10.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A permissão de uso de que trata essa licitação é ato negocial, unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

10.2 A revogação far-se-á sem indenização, ou seja, sem qualquer ônus para a Administração.

10.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem prejuízo no disposto no item 10.1, a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

10.3.1 Inobservância das especificações acordadas;

10.3.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

10.4 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

11.2 Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão atendidos durante o expediente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, sito Costa e Silva, nº 111.

11.3 Fazem parte do presente edital:

ANEXO I - Formulário padronizado proposta de preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato;
 ANEXO III – Declaração da inexistência de fatos impeditivos;
 ANEXO IV – Declaração de que não emprega menores;
 ANEXO V – Relação de bens e equipamentos de propriedade do Município.

11.4 Os preços deverão ser cotados no formulário padronizado de proposta.

11.5 O prazo da permissão é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que presentes razões de interesse público.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
 Prefeito

ANEXO I
 PROPOSTA PADRONIZADA DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2009
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2009

Nome da Empresa/ pessoa física:

CNPJ/ CPF:

Endereço:

Cotamos o seguinte preço relativo à permissão de uso de bem público de que trata a licitação n° 002/2009, modalidade Concorrência:

a) R\$.....(.....), mensais.

b) Declaramos que a oferta atende a todas as especificações descritas no edital.

.....de de 2009.

ASSINATURA DA PROPONENTE

ANEXO II
 LICITAÇÃO 002/2009
 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e....., autorizado através da licitação n. 002/2009, Processo n. 075/2009, modalidade CONCORRÊNCIA, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação e da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
 CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
 Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
 Centro, Pinheiro Preto - SC.
 Representada por :

CONTRATADA:
 CNPJ-MF n.º E OU CPF.
 Endereço:
 Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital de Licitação nº 002/2009, modalidade Concorrência, parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, consistente no espaço físico (sala) destinado à instalação e exploração de "bar/lanchonete" nas dependências do Complexo Esportivo Municipal – Ginásio de Esportes, localizado na Rua João Heck, Pinheiro Preto – SC, e prateleiras e equipamentos existentes

no local, na forma do ANEXO – LISTA DE BENS E EQUIPAMENTOS. Parágrafo único. No espaço físico objeto desta permissão, deverá funcionar, sob a responsabilidade e controle do permissionário, UM BAR/LANCHONETE, cuja finalidade é atender as pessoas que venham a freqüentar o complexo esportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1 O início das atividades dar-se-á num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

3.2 - Dos Prazos e Vigência – O prazo da permissão é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que presentes razões de interesse público, com início no momento da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total ajustado para a permissão de uso é de R\$ (.....), por mês.

4.2 – A forma de pagamento será mensal, sendo o que o pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses, ou seja, de dezembro a novembro do ano seguinte. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1 DAS PENALIDADES

6.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato ou na efetivação do depósito do preço, o Município poderá rescindir o contrato, sujeitando o adquirente ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

6.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

6.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

6.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

6.1.3.1 - Advertência;

6.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

6.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

6.2 DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.2.1 A permissão de uso de que trata essa licitação é ato negocial, unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

6.2.2 A revogação far-se-á sem indenização, ou seja, sem qualquer ônus para a Administração.

6.2.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem prejuízo no disposto no item 10.1, a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

6.2.4 Inobservância das especificações acordadas;

6.2.5 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

6.2.6 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATADA receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATANTE perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, bem como em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido no processo licitatório e no anexo único ao presente contrato.

7.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2.2 - Rescindir a permissão de uso, inclusive de forma unilateral;
- 7.2.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- 7.2.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - A Contratada não poderá ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de rescisão contratual.

7.3.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

7.3.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.

7.3.4 – A Contratada é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

7.3.5 – Fica vedada qualquer alteração física na sala sem expressa autorização do Município.

7.3.6 - Fornecer a Contratante sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste Contrato.

7.3.7 - A Contratada fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

7.3.8 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.3.9 - Caberá a Contratada manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

7.3.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

7.3.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

7.3.12 - Atender a todos os usuários de forma Cortez, eficiente e sem distinções.

7.3.13 - Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa da Contratada. A manutenção dos bens ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3.14 - As despesas de água e de energia serão de responsabilidade da Contratada, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes.

7.3.15 - Limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência, é de responsabilidade do Contratante.

7.3.16 – Respeitar o funcionamento e a manutenção do Ginásio de Esportes, da seguinte forma:

7.3.16.1 - Deverá manter a ordem e limpeza tanto do ginásio como dos pátios, acessos, sendo que o material utilizado para tal serão de sua responsabilidade.

7.3.16.2 - Controlar as luzes da quadra, banheiros, desligando-as ao final da utilização diária.

7.3.16.3 - Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

7.3.16.4 - Auxiliar no controle do uso dos vestiários e demais estruturas municipais anexas.

7.3.16.5 - Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.

7.3.16.6 – A Contratada poderá usufruir das instalações da lanchonete situada junto ao Ginásio de Esportes, bem como das demais áreas internas e externas. Deverá zelar pelo patrimônio, infra-estrutura interna e externa.

7.3.16.7 - Deverá disponibilizar o prédio com todas as suas dependências, instalações, móveis e equipamentos para jogos, treinos, promoções e outras quaisquer atividades do Município ou autorizadas pela Administração Municipal, sem a cobrança de aluguel ou qualquer taxa.

7.3.16.8 - Manter as portas e portões do complexo esportivo abertos de segundas às sextas-feiras, das 18:00 hs às 23:00, e aos sábados e domingos das 14:00 às 20:00 hs, para fins de utilização das quadras esportivas pela população interessada.

Parágrafo único. No caso de campeonatos esportivos, competições e ou eventos que exijam o funcionamento do complexo em horários diferentes, a abertura e funcionamento deverá ocorrer em tempo e horário determinado pela Administração Pública, através de comunicação prévia.

7.3.16.11 O permissionário deverá, nos dias em que o complexo esportivo estiver aberto aos usuários, manter o bar e a lanchonete em funcionamento.

7.3.16.12 O permissionário ficará responsável pelo controle de horário das equipes que utilizam o complexo esportivo, bem como pela fiscalização e orientação dos usuários, na forma determinada pela Secretaria competente.

7.3.16.13 O Permissionário deverá fiscalizar e controlar o uso de calçados dos esportistas, a fim de evitar danificação da quadra.

Parágrafo único. É vedado ao permissionário realizar eventos particulares no local, pois o complexo esportivo somente poderá funcionar para atividades e eventos sob responsabilidade e organização da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das

cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

12.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, do pagamento do valor proposto, como contrapartida pelo direito real de uso;
- II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- V. a decretação de fêlência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a dissolução da empresa;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado a Concorrência n. 02/2009, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tangará para questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas)

vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro Preto(SC), de de 2009.

Município de Pinheiro Preto
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :

.....
Nome: _____ Nome:.. _____
CPF - _____ CPF - _____

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto/SC, modalidade Concorrência, licitação n.º 002/2009, de que não temos qualquer fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

_____, de ____ de _____ de 2009.

Nome completo e assinatura
CNPJ /CPF Nº

ANEXO IV LICITAÇÃO Nº 002/2009 MODALIDADE CONCORRÊNCIA MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr. (a) _____ portador (a)
da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto
no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nome completo e assinatura
CNPJ /CPF Nº

ANEXO V LICITAÇÃO Nº002/2009 MODALIDADE CONCORRÊNCIA RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES NO ESPAÇO DESTINADO O BAR E LANCHONETE

a) 01(uma) prateleira com gaveta de cor verde, medindo:
3,15/cm – comprimento
0,37/cm – largura
0,86/cm – altura

b) 01(uma) prateleira, com 02(duas) divisões de cor verde,
medindo:
0,50/cm – largura
5,00/m – comprimento

c) 01(uma) prateleira com 03(três) divisões de cor verde, medindo:
0,70/cm – altura

1,35/cm – largura
5,00/m – comprimento

d) 01(uma) prateleira com 02(duas) divisões de cor verde, medindo?

1,60/ cm – altura

0,60/cm – largura

3,80/cm – comprimento

e) 02(duas) pias de inox de cor branca, medindo:

0,50/cm – largura

1,60/m – comprimento

f) 01(um) balcão/janela fixo cerejeira, medindo:

4,00/m – comprimento

0,80/ cm– largura

g) 01(um) balcão/janela fixo cerejeira, medindo:

2,00/m – comprimento

0,80/cm – largura

h) 01(um) exaustor de inox tamanho grande.

Aviso de Licitação 029/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2009

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 15 de maio 2009, licitação modalidade Pregão Presencial n. 029/2009, tendo como objeto, a contratação de serviços de radiodifusão ano de 2009 – Radio AM.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 15/05/2009, até às 10:30 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:45 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35621311, ou através do site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 30 de Abril De 2009

EUZÉBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.848, de 30 de ABRIL de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no Orçamento programa de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.778, de 19/12/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.788, de 20/03/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar, e ficam crias as modalidades de aplicação abaixo descritas, adicionando-se as referidas modalidades, o valor de R\$ 362.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais):

09.01.15.451.4516.1.058.4.4.90.00.00.00.00.00.02.0207 –

104 – Aplicação Direta

I – Órgão: 09 – SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 01 – SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Funcional Programática: 09.01.15.451.4516.1.058

Acrescentar: Modalidade de aplicação:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0.2.0207 - Aplicação Direta

..... R\$ 362.200,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.778/2008, de 19/12/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.788, de 20/03/2009:

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de abril de 2009

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.849, de 30 de ABRIL de 2009

Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 833, de 27 de outubro de 1993, alterada pelas Leis nºs. 943, de 30 de agosto de 1995 e 1.398, de 13 de maio de 2003.

Art.1º Ficam designados, os membros a seguir relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que assistirá a Secretaria Municipal de Educação:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Membros Titulares:

1. Loreci Catarina Smaniotto de Oliveira;
2. Vanessa Regina Sartor Galeazzi;

b) Membros Suplentes:

1. Solange Bauer da Rosa Cenci;
2. Cleonice Lazzarotto;

II – Representantes da Rede Municipal de Ensino:

a) Membros Titulares:

1. Juliane Beal Casagrande
2. Maria Neusa Pieta Peruzzo

b) Membros Suplentes:

1. Loiva Bernardete Maehler Barbosa
2. Edina Adriana Bastezini

III – Representantes da Rede Estadual de Ensino:

a) Membros Titulares:

1. Ivo Peron
2. Vilma Aiolfi Padilha

b) Membros Suplentes:

1. Nair Schuck Eidth
2. Leandra Wesolovski Costa

IV – Representantes do Ensino Superior:

a) Membro Titular:

1. Norival João Cenci

b) Membro Suplente:

1. Paulo Sérgio Jordani

V – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Membro Titular:

1. Sirlei Tomazi Catani

b) Membro Suplente:

1. Kerly Cristina Catani Hippler

VI – Representantes da Rede Particular de Ensino:

a) Membros Titulares:

1. Jussara Azevedo Echer

2. Clarete Terezinha Bernardi

b) Membros Suplentes:

1. Sandra Mara Ficagna Zolet

2. Solange Franzosi

VII – Representantes dos Alunos:

a) Membro Titular:

1. Letícia Vilani

b) Membro Suplente:

1. Karoline Tomazi Catani

VIII – Representantes da Associação de Pais e Professores:

a) Membro Titular:

1. Eliane Peres Alves

b) Membro Suplente:

1. Valdemir Masiero

Art.2º O Conselho fornecerá subsídios para elaboração de propostas que visem a modernização e melhoramento do ensino no Município.

Art. 3º Na primeira reunião, os membros do Conselho, elegerão entre si a Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que lavrarão as Atas das Sessões, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os demais serão membros efetivos.

Art.4º Os serviços prestados pelas pessoas nomeadas através deste Decreto são considerados relevantes para o Município, sem direito a qualquer remuneração.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de abril de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Retificação ao Processo 42/2009

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 42/2009

PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.873/0001-08, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o seguinte:

CONSIDERANDO que o artigo 178, § 3º da Instrução Normativa nº 99 INSS/DC de 2003, prevê a obrigatoriedade do LTCAT ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com a respectiva ART, junto ao CREA, ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos;

CONSIDERANDO que o item 5.2 da NR-5 prevê que os órgãos da administração direta e indireta devem constituir CIPA;

CONSIDERANDO que este Município é desobrigado de manter

o SESMT – Serviço Especializado em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto no item 4.1 e 4.2 da NR-4, Quadro I, "L", e Quadro II, haja vista a atividade "Administração Pública" enquadrar-se no Grau de Risco 1 e o Município contar com menos de 501 (quinhentos e um) servidores; e levando-se em conta que, segundo o item 7.3.1, "d", da NR-7, no caso da empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho segundo a NR-4, deve indicar médico do trabalho, empregado ou não para coordenador o PCMSO;

CONSIDERANDO o equívoco técnico na enumeração do item 8.1.3 "a"), desprovida de descrição de texto, portanto ausente de norma editalícia;

RESOLVE retificar o Edital do Processo Licitatório nº 42/2009, Modalidade Pregão nº 019/2009, nos seguintes termos:

I - Fica suprimido o item 8.1.3 "a)".

II - O item 15.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

15.1 - A VENCEDORA do certame obrigará-se a prestar toda a assessoria e orientação necessária, à contratada, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como:

III - Ficam incluídos, junto ao item 15.1.1, os seguintes subitens:

15.1.1 -

IV - Apresentar o LTCAT, assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com a respectiva ART, junto ao CREA, ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais (cfm. art. 178, § 3º da Instrução Normativa nº 99 INSS/DC de 2003);

V - Assessorar, organizar e coordenar a constituição da CIPA, no Município licitante (cfm. item 5.2, da NR-5);

VI - Indicar médico do trabalho, preposto da proponente vencedora, para coordenar o PCMSO. (Cfm. item 7.3.1, "d", da NR-7).

Informações e esclarecimentos a respeito da retificação poderão ser obtidos na Gerência de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste/SC, através do telefone: 049-3344-8588.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Extrato do Edital de Eleição N° 001/2009, ICSSL

EXTRATO DO EDITAL DE ELEIÇÃO N° 001/2009, de 30 de abril de 2009 JOANA D'ARC SUTILLI, Gerente Executiva do Instituto Cultural de São Lourenço, município de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas artigo 19, inc. XX e XXI, do Decreto nº 3.456, de 30 de abril de 2007, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o processo eleitoral do Conselho Deliberativo do Instituto Cultural de São Lourenço, com base na Lei Complementar nº 081/07 de 16 de março de 2007, combinada com o Decreto nº 3.456/07 de 30 de abril de 2007 e Decreto nº 3.844/09 de 23 de abril de 2009, nas disposições seguintes:

1. DA INDICAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

1.1- A indicação dos candidatos a membro do Conselho Deliberativo do Instituto Cultural de São Lourenço deverá seguir o previsto no artigo 13 do Estatuto do Instituto Cultural de São Lourenço; devendo a inscrição ser feita mediante preenchimento da respectiva ficha de inscrição, conforme formulário constante do Anexo I do Edital de Eleição nº 001/2009, de 30 de abril de 2009, acompanhada de cópia do CPF, RG e Título de Eleitor.

1.2- A inscrição dos candidatos poderá ser feita de 15 a 18 de maio de 2009 das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min na Sede do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, sito a Rua Coronel Bertaso, 1060.

1.3- Poderão concorrer, eleitores que preencham os seguintes requisitos:

I- ter reconhecida idoneidade moral;

II- idade igual ou superior a 21 anos;

III- residir no município de São Lourenço do Oeste – SC;

IV- estar em gozo dos direitos políticos, apresentando o comprovante da última votação ou a justificativa da ausência (votação em 05/10/08);

V- ter sido indicado pelo respectivo segmento.

2. DAS VAGAS:

I - Número de Vagas: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, distribuídas na seguinte proporção:

a) 04 (quatro) membros representantes do Governo Municipal;

b) 02 (dois) representantes da associação cultural de São Lourenço do Oeste - SC;

c) 01 (um) representante das instituições de Ensino Superior regulamentemente instaladas no município de São Lourenço do Oeste - SC;

d) 01 (um) representante do patrimônio cultural, abrangendo: artesanato, folclore e culturas étnicas existentes no município de São Lourenço do Oeste - SC.

3. CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO

DATA	ATIVIDADE
04/05	Publicação do Edital
15 a 18/05	Inscrição dos Candidatos
21/05	Publicação da lista de candidatos inscritos
22 e 25/05	Prazo para impugnações
26/05	Prazo para manifestação sobre eventual impugnação
28/05	Publicação definitiva das candidaturas
29/05	Sorteio da ordem dos candidatos na cédula de votação, às 09 horas na Sede do Comitê Desportivo Municipal
14/06	Processo de eleição dos Conselheiros

A íntegra do Edital poderá ser obtida no Instituto Cultural de São Lourenço, sito a rua Coronel Bertaso, nº 1060, São Lourenço do Oeste - SC, Fone: (49) 3344-4352, ou no mural público Municipal.

São Lourenço do Oeste, 30 de abril de 2009

JOANA D'ARC SUTILLI

Gerente Executiva

Extrato do Edital de Eleição N° 001/2009, CDM

Extrato do Edital de Eleição N° 001/2009, de 30 de abril de 2009 MARISTEL CRISTINA FEUSER, Gerente Executiva do Comitê Desportivo Municipal, município de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 19, inc. XX e XXI, do Decreto nº 3.457, de 30 de abril de 2007, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o processo eleitoral do Conselho Deliberativo do Comitê Desportivo Municipal, com base na Lei Complementar nº 080/07 de 16 de março de 2007, combinada com o Decreto nº 3.457/07, de 30 de abril de 2007 e Decreto nº 3.843/09 de 23 de abril de 2009, e nas disposições seguintes:

1. DA INDICAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

1.1- A indicação dos candidatos a membro do Conselho Deliberativo do Instituto Cultural de São Lourenço deverá seguir o previsto no artigo 13 do Estatuto do Instituto Cultural de São Lourenço; devendo a inscrição ser feita mediante preenchimento da respectiva ficha de inscrição, conforme formulário constante do Anexo I do Edital de Eleição nº 001/2009, de 30 de abril de 2009, acompanhada de cópia do CPF, RG e Título de Eleitor.

1.2- A inscrição dos candidatos poderá ser feita de 15 a 18 de maio de 2009 das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min na Sede do na Sede do Comitê Desportivo Municipal de São Lourenço do Oeste, sito a Rua Duque de Caxias, nº 759.

1.3- Poderão concorrer, eleitores que preencham os seguintes requisitos:

I- ter reconhecida idoneidade moral;

II- idade igual ou superior a 21 anos;

III- residir no município de São Lourenço do Oeste – SC;

IV- estar em gozo dos direitos políticos, apresentando o comprovante da última votação ou a justificativa da ausência (votação em 05/10/08);

V- ter sido indicado pelo respectivo segmento.

2. DAS VAGAS:

I - Número de Vagas: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, distribuídas na seguinte proporção:

a) 04 (quatro) membros do Governo Municipal;

b) 03 (três) membros de Clubes e Associações Desportivas e Recreativas; e

c) 01 (um) membro das Unidades de Ensino Escolar

3. CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

DATA	ATIVIDADE
04/05	Publicação do Edital
15 a 18/05	Inscrição dos Candidatos
21/05	Publicação da lista de candidatos inscritos
22 e 25/05	Prazo para impugnações
26/05	Prazo para manifestação sobre eventual impugnação
28/05	Publicação definitiva das candidaturas
29/05	Sorteio da ordem dos candidatos na cédula de votação, às 09 horas na Sede do Comitê Desportivo Municipal
14/06	Processo de eleição dos Conselheiros

A íntegra do Edital poderá ser obtida no Instituto Cultural de São Lourenço, sito a rua Coronel Bertaso, nº 1060, São Lourenço do Oeste - SC, Fone: (49) 3344-4352, ou no mural público Municipal.

São Lourenço do Oeste, 30 de abril de 2009

MARISTEL CRISTINA FEUSER

Gerente Executiva

Schroeder

Prefeitura Municipal

Decreto N° 1.954/2009, de 29 de abril de 2009

Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 18 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Schroeder – LC nº. 003/98, de 19/05/1998 e Anexo IV da LC nº. 059/2008, de 11/11/2008:

Nome	Cargo Anterior	Cargo Atual	Nível Anterior	Nível Atual
Ronir Voigt	Professor C	Professor D	156	159
Cíntia Carine Spezia	Professor C	Professor D	156	159

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 29 de abril de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

HARILDO KONELL

Secretário de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Aviso de Pregão Presencial N° 47/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº. 47/2009 – PMS. OBJETO: aquisição de móveis para a nova Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 14 de Maio de 2009 às 13:45h.

ABERTURA DO PROCESSO: 14 de Maio de 2009 às 14:00h.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações ou de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h .

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 04 de Maio de 2009

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial N° 48/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço GLOBAL nº. 48/2009 – PMS.

OBJETO: aquisição e instalação de persianas horizontais e verticais para a nova Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 14 de Maio de 2009 às 08:45h.

ABERTURA DO PROCESSO: 14 de Maio de 2009 às 09:00h.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações ou de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h .

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 04 de Maio de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 107/2009-PMS

Processo de licitação nº 59/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº 40/2009 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.614.651/0001-07, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 458, Bairro Anita Garibaldi, neste Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-300.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de Agenda de Avaliação para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte cinco reais).

Data da Assinatura: 29/04/2009

Vigência: 31/12/2009

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 108/2009-PMS

Dispensa de Licitação nº. 22/2009-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE ARBITROS -AJA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.450.214/0001-60, estabelecida na Rua Antonio da Cunha, nº. s/n, Terminal Rodoviário, Bairro Baependi, Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89256-140.

Objeto: Constitui o presente contrato de dispensa 22/2009-PMS devido a necessidade da contratação de equipe de contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de arbitragem para a realização do campeonato Municipal de futebol de campo no ano de 2009 pela Diretoria de Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 29/04/2009

Vigência: 31/12/2009

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A16/2009-PMS

Contrato anterior: 61/2009 - PMS

Processo licitatório nº. 28/2009-PMS

Modalidade Carta Convite nº. 06/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Junior, nº 1455, Centro, Cidade de Guarapiranga, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Aditivo de valor visando a necessidade que não tinham sido previstos na íntegra em licitação, contudo foram considerados imprescindíveis quando a obra em andamento, devido a ampliação da área da calçada e necessidade de escoamento da água pluvial. Valor do Contrato: R\$ 2.655,75 (Dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 29/04/2009

Vigência do Aditivo: 31/12/2009

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Edital N° 001/2009 - Seleção de Estagiários

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 001/2009 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER(SC) faz saber a todos os interessados que por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, realizará seleção de estagiários para atuar nos diversos Órgãos da Municipalidade, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.695/2008, e que ficam prorrogados os prazos constantes do Edital n.º 001/2009, referentes às inscrições no processo, conforme abaixo:

I – DAS INSCRIÇÕES:

1.1 As inscrições para a seleção ficam prorrogadas para o período abaixo:

1.1.1 Período, Horário e Local:

Dias 04 a 08 de maio de 2009, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h, presencialmente, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Schroeder(SC) situada à Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder(SC).

1.2 Não serão aceitas inscrições por via eletrônica, correios, por procuração ou qualquer outro modo que não seja com a presença do candidato no local e horários determinados no item 1.1.1 acima.

1.3 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição, antes de assiná-la, responsabilizando-se pela exatidão das informações nela contidas e pela entrega da documentação solicitada.

1.4 Não serão anexados documentos após o término do período de inscrições.

Schroeder (SC), 30 de abril de 2009.

DENÍLSON WEISS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Associações

AMOSC

Resolução N° 03/2009 - CIDEMA

RESOLUÇÃO N° 03/2009

EDGAR ROHRBECK, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17 inciso I e art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE

Art.1º Contratar a empresa ESFINGE - Concursos e Assessoria Ltda, representada por: MARLI DA ROSA e IVETE MARIA MOTTER, com o objetivo e finalidade de: elaboração do Edital, elaboração do programa de provas, realização das inscrições, elaboração das provas bem como aplicá-las, corrigi-las, efetuar as médias, considerar pontos e dar classificação final, coordenar, fiscalizar e acompanhar as provas realizadas pelos candidatos, emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Presidente para homologação, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. Poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Presidente do CIDEMA.

Art.2º. Fica vedada a inscrição de parentes no referido concurso público, das pessoas acima nomeadas para a comissão e dos profissionais contratados para a elaboração das referidas provas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 20 de abril de 2009.

EDGAR ROHRBECK,

Prefeito de Planalto Alegre,

Presidente do CIDEMA.

Resolução N° 04/2009 - CIS-AMOSC

RESOLUÇÃO N° 04/2009

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17 inciso I e art. 26 do Estatuto Social:

RESOLVE

Art.1º Contratar a empresa ESFINGE - Concursos e Assessoria Ltda, representada por: MARLI DA ROSA e IVETE MARIA MOTTER, com o objetivo e finalidade de: elaboração do Edital, elaboração do programa de provas, realização das inscrições, elaboração das provas bem como aplicá-las, corrigi-las, efetuar as médias, considerar pontos e dar classificação final, coordenar, fiscalizar e acompanhar as provas realizadas pelos candidatos, emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Presidente para homologação, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. Poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Presidente do CIDEMA.

Art.2º. Fica vedada a inscrição de parentes no referido concurso público, das pessoas acima nomeadas para a comissão e dos profissionais contratados para a elaboração das referidas provas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 20 de abril de 2009.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO,

Prefeito de Cordilheira Alta,

Presidente do CIS-AMOSC.